

Lei nº 947, de 17 de agosto de 2010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desapropriar e adquirir por relevante interesse social, pelo valor de R\$ 23.733,60 (vinte e três mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos), o imóvel abaixo especificado, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar e adquirir de Raimundo Damasceno Silva, inscrito no C.P.F sob o nº 001.812.853-04, pelo valor de R\$ 23.733,60 (vinte e três mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos), o imóvel tipo terreno urbano, situado no lugar Lagoinha, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado ímpar de uma Rua sem denominação oficial, atualmente Rua Miguel Ximenes de Melo, distando 103,02m para o lado direito / nascente de outra Rua sem denominação oficial, de forma regular, medindo 17,98m pelas linhas de frente e fundos e 33,00m pelas linhas laterais, perfazendo uma área total de 593,34m² (quinhentos e noventa e três metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados), com as confrontações apresentadas a seguir:

AO NORTE (Frente): extremado com uma Rua sem denominação oficial, atualmente Rua Miguel Ximenes de Melo;
AO SUL (Fundos): extremado com terras de Raimundo Honorato da Silva e Pedro Cassimiro de Medeiros, atualmente terras de Raimundo Damasceno Silva;
AO NASCENTE (Lado Direito): extremado com o terreno remanescente;
AO POENTE (Lado Esquerdo): extremado com terras de Raimundo Damasceno Silva.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior será destinado a construção de um novo equipamento escolar na Comunidade de Lagoinha, para melhoria da prestação educacional e do desporto, oferecido aos estudantes.

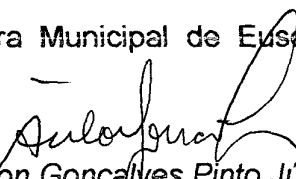
Art. 3º. O valor do imóvel mencionado no artigo 1º poderá ser pago em uma única parcela, no valor de R\$ 23.733,60 (vinte e três mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos), no ato da assinatura da respectiva escritura de compra venda, e concomitantemente a sua averbação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios da Prefeitura Municipal de Eusébio, consignados no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º. Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 17 dias do mês de agosto de 2010.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal